



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10320.001317/92-41
Recurso n.º : 86.480
Matéria: : IRPF - EXS: DE 1989 a 1992
Recorrente : LAURO BELCHIOR LTDA.
Recorrida : DRF em São Luís - MA.
Sessão de : 21 de novembro de 1997
Acórdão n.º : 101-91.642

RENDIMENTOS DISTRIBUÍDOS - O lucro arbitrado se presume distribuído em favor dos sócios de sociedades não anônimas, na proporção da participação no capital social.

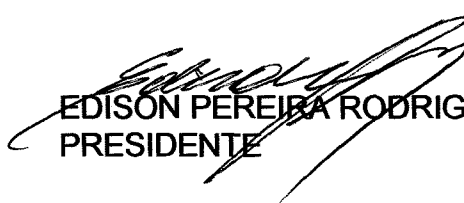
Arbitrados os lucros na pessoa jurídica, o fator determinante da tributação reflexa na pessoa dos sócios é o próprio arbitramento e não as causas do arbitramento.

LUCRO PRESUMIDO - Considera-se como rendimento automaticamente distribuído aos sócios ou titular das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, valor equivalente a 6% no mínimo da receita bruta.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto por LAURO BELCHIOR LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

LADS

Processo n.º : 10320.001317/92-41
Acórdão n.º : 101-91.642

2

Francisco de Assis Miranda

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20FEV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

LADS

Processo n.º : 10320.001317/92-41

3

Acórdão n.º : 101-91.642

Recurso n.º : 86.480

Recorrente : LAURO BELCHIOR SILVA

RELATÓRIO

Contra LAURO BELCHIOR SILVA, qualificado nos autos, foi lavrado o Auto de Infração de fls. 01/07, cuja ciência foi tomada em 27.08.92, onde é exigido o recolhimento do crédito tributário em valor equivalente a 56.380,95 Ufir's, em virtude de haver apurado a fiscalização que o contribuinte se beneficiou das irregularidades praticadas pelas empresas PLASTIBRAS-Plásticos do Brasil Ltda., ALUNOR-Alumínio do Nordeste Ltda., e VELAS SANTA CLARA LTDA., nos exercícios de 1989, 1990, 1991 das quais é sócio.

A tributação foi extensiva à sócia Julita Fontenele Belchior esposa do autuado.

Nos exercícios de 1989, 1990 e 1991, períodos-base de 1988, 1899e 1990, as empresas PLATIBRAS-Plásticos do Brasil Ltda., e VELAS SANTA CLARA LTDA., tiveram seus lucros arbitrados, lucros esses considerados automaticamente distribuídos aos sócios.

Ainda no exercício de 1991, período-base de 1990, a empresa ALUNOR-Alumínio do Nordeste Ltda., que optara pela tributação com base no lucro presumido, foi tributada por omissão de receita, com reflexo na pessoa física dos sócios.

Pelo seu inconformismo, o autuado, dentro do prazo prorrogado, ingressou com a Impugnação de fls. 21, onde alega que, em se tratando de tributação reflexa, há de se esperar o desfecho do processo principal.

fm

LADS

Processo n.º : 10320.001317/92-41
Acórdão n.º : 101-91.642

4

Pela decisão de fls. 34/40, a autoridade monocrática julgou a ação fiscal parcialmente procedente, fazendo ressalva quanto à alteração da base tributável referente ao período-base de 1991, exercício de 1992, da empresa Velas Santa Clara Ltda., com exclusão da NF 70.657, de 03.01.91, no valor de Cr\$ 1.478.950,133, substituída pela NF 70.847, DE 09.01.91, no valor de Cr\$ 1.338.623,00, alterando a base do arbitramento.

Segue-se o tempestivo recurso de fls. 46/47, no qual argüi a preliminar de nulidade do processo, por ausentes dos autos todos os elementos instruidores do feito.

Pede o sobrestamento do julgamento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco', written over the text 'Pede o sobrestamento do julgamento.'

É o Relatório.

LADS

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator

O recurso é tempestivo. Dele conheço.

O lucro arbitrado se presume distribuído em favor dos sócios de sociedade não anônimas, na proporção da participação no capital social, ou ao titular da empresa individual, conforme previsão contida no art. 403 do RIR/80.

Arbitrados os lucros, na pessoa jurídica, o fator determinante da tributação reflexa na pessoa dos sócios é o próprio arbitramento e não as causas do arbitramento.

No caso de omissão de receita da empresa que tenha optado pelo lucro presumido, os rendimentos atribuídos aos sócios (6%) serão calculados sobre o valor da receita bruta.

Esta é a regra vigente até 31.12.91.

Releva notar que os processos instaurados contra as pessoas jurídicas PLASTIBRÁS-Plásticos do Brasil Ltda., já foram apreciados por este Colegiado, em grau de recursos voluntários (Recursos nrs. 107.844; 107.722 e 107.723), tendo sido proferido os seguintes julgamentos, à unanimidade de votos:

Recurso nr. 107.844: Provido em parte para excluir a multa por atraso na entrega da declaração de



LADS

rendimentos e os juros de mora equivalentes a Taxa Referencial Diária - TRD no período anterior a 01.08.91.

Mantido o arbitramento do lucro.

Recurso nr. 107.722: Negado provimento ao recurso. Mantida a tributação com base no lucro presumido.

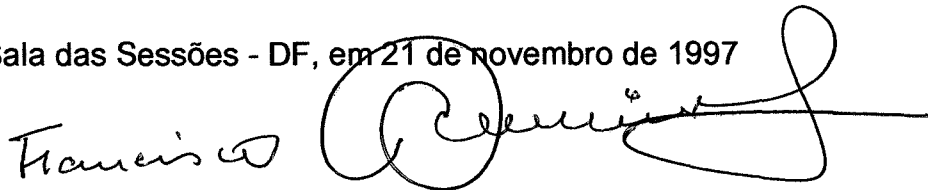
Recurso nr. 107.723: Provido em parte para excluir a multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos.

Mantido o arbitramento do lucro.

Sendo o presente feito decorrente daqueles instaurados contra a aludidas empresas, há de se aplicar no seu julgamento, o que foi decidido nos Acórdãos nrs. 107.1.970, de 21.02.95; 101-90.044, de 21.08.96 e 101-90.686, de 25.02.97, ante a íntima relação de causa e efeito e pacífico entendimento jurisprudencial.

Na esteira dessas considerações, voto pela negativa de provimento do recurso, devendo ser observado em relação aos juros de mora calculados com base na variação da Taxa Referencial Diária-TRD, o disposto no art. 1º. da Instrução Normativa nr. 32, de 09.04.97.

Sala das Sessões - DF, em 21 de novembro de 1997

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco de Assis Miranda', with a large, stylized circular flourish at the end.

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA